

CEDI - P.I.B.  
DATA 10 09 86  
COD. F4D 05

# FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

## *A POLÍTICA INDIGENISTA BRASILEIRA*

Palestra do sertanista Antonio Vicente, proferida no Palácio da Cultura — Boa Vista (Roraima), por ocasião do encontro dos professores e autoridades.

Boa Vista — 07/08/86.

A Sua Cláudia Araújo  
M.D. - Procuradora  
C.C.P. Y. Em 08/08/86

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO  
~~Antonio Vicente~~  
Antonio Vicente - Serf. C-6  
Del. Reg. 10ª.DR. Port.  
No. 647/P de 09. 05. 86

Hoje vamos falar sobre um dos assuntos, talvez, dos mais polêmicos do Território Nacional:

### “A POLÍTICA INDIGENISTA BRASILEIRA”

Quando do descobrimento do Brasil, o povo indígena não foi reconhecido como ser humano. Os povos “civilizados”, naquele tempo discutiam até se os índios teriam ou não uma alma imortal como nós, e a maioria optou pela “comoda máxima” de que os silvícolas não a possuíam, não sendo portanto crime nem pecado o assassinato de índios. Isto muito contribuiu para o quase extermínio desse povo. Para corrigir esse barbarismo, foi necessário o Papa da época, assinar um documento dizendo que realmente os indígenas eram “seres humanos” e portanto, portadores de alma imortal, recebida do nosso Criador e que perante Ele, todos somos iguais.

No Brasil, o primeiro documento referente a índios, datado de 1537 – Carta Régia, “autoriza a escravidão dos silvícolas, abrangida posteriormente, pelo Regimento de 1548 que reduziu ao cativo apenas os índios aprisionados, que fora totalmente considerada ilícita pela Lei de 1570”. (E. M. INTERMINISTERIAL N.º 055/83).

Marcando grande vitória para esse povo que, antes da chegada dos “invasores” ao seu território, vivia livre e feliz, foi a Lei de 30 de julho de 1609, que os declarou livres e entregues aos Jesuítas — seus protetores, que tinham a permissão para retirá-los das florestas e instalá-los em aldeamentos.

Dada a evolução e ao trabalho dos jesuítas, os silvícolas começaram a gozar de melhores condições de vida e foram criadas Leis que os protegiam.

Quanto às suas terras, até hoje um problema bastante controverso, já fora observada em Lei que data de abril de 1680 que determina a observância ao respeito às terras indígenas e reconhecendo expressamente, serem os índios “senhores de suas fazendas, como o são no sertão”. Essa Lei foi ratificada e complementada pela Lei de 1755 que confirma ao índio a condição de homem livre, súdito do rei, com livre uso e gozo dos seus bens”.

Ainda no império foi criado uma Repartição Oficial para cuidar do problema dos índios no Brasil. Esse trabalho não deve ter logrado êxito, uma vez que não conhecemos obras executadas pelo mesmo e levando-se em consideração que “uma unidade da Federação — o Rio Grande do Sul, criou um Serviço de Assistência ao Índio, assim os indígenas do Sul tiveram suas terras asseguradas e um mínimo de assistência. (Darcy Ribeiro — 1962).

Para felicidade de um povo escravizado, espoliado, perseguido e discriminado por uma sociedade maior, surgiu um cidadão que, sendo jovem, abandonou todos os confortos da nossa civilização para lutar em defesa de suas idéias. Esse grande brasileiro foi **CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON**, matogrossense, nascido em Mimoso, cercanias de Cuiabá, em 1865, oficial recém formado, recusa uma cátedra na Academia Militar, escolhendo para atuar o setor onde poderia, junto com seus comandados, desenvolver um trabalho construtivo e pacífico. Rondon orientara toda a sua vida de acordo com os postulados de Augusto Comte — a filosofia positivista. Foram essas idéias que o inspiraram para as épopeias dos sertões brasileiros. Tal a sua formação moral, defendeu e lutou pelos índios com o seu ideal de avançar em território habitado por índios hostis, negando-se a fazer uso das armas, mesmo quando atacado “em nome de um princípio de justiça”. Dizia e seguia o lema: “Morrer se preciso for, matar nunca”. O que lhe concedeu, posteriormente, o título de **MARECHAL DA PAZ**. Faleceu em 18.01.1958, portanto com 93 anos. A política indigenista seguida atualmente, está calcada nas experiências de Rondon, acumulada ao longo de 20 anos de atividades nos sertões de Mato Grosso.

Com seu trabalho, Rondon provou que não poderia ser mantido a tese da incapacidade do índio para a civilização, de evitar-se o uso da força para com os índios hostis e arredios, o que somente poderia redundar na dizimação desses povos, o que seria lastimável.

Rondon foi convidado para organizar e dirigir a instituição federal de assistência aos índios. Então “condiciona sua participação à aprovação, pelo governo, dos princípios estatuídos pelos positivistas, na matéria. Como diretriz para o novo Órgão, Rondon reportar-se aos princípios compendiados em 1822 por José Bonifácio de Andrade Silva e até então irrealizados”. (Darcy Ribeiro — 1962).

Assim, em 1910, por sua iniciativa e solicitação ao Exmo. Sr. Nilo Procópio Peçanha, presidente da República, foi criado pelo Decreto n.º 8.072 de 20 de julho de 1910 e inaugurado a 7 de setembro do mesmo ano, o Serviço de Proteção ao Índio e Localização de Trabalhadores Nacionais. Seus postulados previam deixar os indígenas viverem com seus costumes e seu modo de vida. Em 1914, reconhece-se a especificidade do problema indígena, passando a ser somente Serviço de Proteção ao Índio — SPI, mantendo as normas e regulamentos.

Em 27 de junho de 1928, a Lei 5.484 regula a situação jurí-

dica dos índios. O Decreto n.º 1.794 de 22 de novembro de 1939, cria o Conselho Nacional de Proteção aos Índios. Com a criação do Serviço, confirmado, com pequenas modificações feitas pelo Decreto n.º 9.214 de 15 de dezembro de 1911, fixou as linhas metras da Política Indigenista Brasileira.

“Pela primeira vez era estatuído, com princípios de lei, o respeito as tribos indígenas como povos que tinham o direito de ser como eles próprios, de professarem suas crenças, de viver seguindo o único modo de vida que sabiam fazê-lo, aquele que aprenderam de seus antepassados e que só lentamente podia mudar”. Como também de importância vital era a “proteção ao índio em seu próprio território”. (Darcy Ribeiro — 1962).

O SPI procurou desenvolver nos indígenas apenas uma melhora aos seus meios de vida, sem querer introduzir modificações. Não estava com intenções de transformar os índios em seres da nossa civilização, mas torná-los melhores índios e não a um ser miserável sem uma classificação social, por ter perdido a sua identidade indígena e não conseguir desenvolver-se socialmente na “civilização” que o levaram. O Serviço de Proteção ao Índio enfrentou uma gama de problemas: a variedade linguística e tradições culturais; diversidade de condições de vida; pela vastidão do território brasileiro, o isolamento dos índios nas matas e a dificuldade de se chegar até eles. Somado a todos esses obstáculos temos o que o SPI teria que vencer para manter a posse dos índios nas terras por eles habitadas e que, desde aquela época, já era ambicionada e usurpada dos índios, bem como combater a escravidão indígena e com isto captar a confiança e o respeito das famílias indígenas.

Em 1916 o Código Civil, incluindo os silvícolas dentre os relativamente incapazes e assegurando-lhes a proteção de um regime tutelar especial a ser disciplinado em regras próprias.

O primeiro presidente da República a visitar uma área indígena foi Getúlio Vargas, que em 1940, visitou a Ilha do Bananal e enterneceu-se com a miséria e desnutrição das crianças Karajá, decidindo assim amparar e fortalecer o SPI.

Em 1955, o SPI é transformado em “barganha eleitoral”, sendo entregue ao PTB, partido vitorioso. Graças a luta de abnegados servidores conseguem arrancar da influência política, a partir de 1957, e passando a ser considerado “Órgão de interesse militar”, decaindo daí para o “ponto mais baixo de sua história, fazendo-o descer, em certas regiões, à condição degradante de agente de sus-

tentação dos espoliadores e assassinos de índios (Darcy Ribeiro – 1962).

O SPI mesmo lutando contra diversas correntes políticas e ideológicas contrários ao seu trabalho honesto, árduo e sempre direcionado ao interesse dos índios, conseguiu alcançar os objetivos propostos inicialmente: integrar e atender compulsoriamente os índios, em seu habitat natural, onde foram criados Postos Indígenas para prestar atendimento mais direto aos que já haviam se aproximado da nossa civilização, e supervisionados por inspetorias do Órgão.

Nesse objetivo de estreitar as relações entre índios e “brancos”, muitas vidas de indígenas e servidores foram ceifadas.

Mas a luta continuou firme e válida, pois graças aos esforços empreendidos por pessoas de grande responsabilidade e princípios de justiça, o SPI conseguiu manter grande parte da população indígena brasileira, sem entregá-los ao extermínio.

Em 1957, “a Convenção de Genebra n.º 107, ratificada pelo Decreto Legislativo n.º 20 de 1965 e promulgada pelo Decreto n.º 58.824 de 1966, fixou princípios gerais de proteção às populações indígenas, deferindo aos governos de cada país a implementação de programas com vistas a atender aos silvícolas, em igualdade de condições, os direitos assegurados aos demais elementos da população e criar condições para integrá-los à comunidade Nacional através do desenvolvimento social, econômico e cultural”. (E. M. INTERMINISTERIAL N.º 055/1983).

Para que fossem seguidos os princípios Gerais com o objetivo de proteção e defesa das populações indígenas brasileiras, concretizando as normas propostas pela Convenção de Genebra, foi sancionada a Lei 5.371 de 05 de dezembro de 1967, autorizando a criação da Fundação Nacional do Índio – FUNAI para, através do controle direto do Governo Federal, atender as Comunidades Indígenas dentro dos princípios morais de justiça e religiosos, fazendo um trabalho de integração paulatina dos indígenas à sociedade nacional.

A FUNAI, pessoa jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério do Interior, tendo como entidade mantenedora o Governo Federal, é o Órgão Tutor Oficial dos índios no Brasil, com servidores espalhados por todo o território brasileiro, tanto nos centros urbanos como nos rurais, em lugares próximos ou longínquos, lutando pelos índios já em vias de aculturação, como nas Frentes de Atração, trabalhando com índios arredios, pelos objetivos da Fundação; respeitando sua filosofia e tentando por todos

os meios que dispõe para cuidar, defender e promover uma etnia já em vias de extinção. O artigo 2.º do Regimento Interno da FUNAI, temos:

Art. 2.º – “A FUNAI tem por finalidade:

- I – estabelecer as diretrizes e garantir o cumprimento da política indigenista estabelecida pelo Governo Federal;
- II – defender e proteger o silvícola, sua cultura e seu patrimônio;
- III – garantir ao índio a inalienabilidade e a posse permanente das terras que habita e o usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nela existentes;
- IV – promover a progressiva integração dos índios na sociedade nacional”

A FUNAI, ao longo dos anos de sua atuação, muito fez pelos nossos indígenas e continua a fazer, mas para o bem da verdade e da razão, é necessário que se diga que há muito por fazer. Os problemas enfrentados pelo Órgão Tutor são muito variados e a sua maioria se deve ao tamanho continental desta nossa Pátria e a complexidade e divergências linguísticas, culturais, físicas, sócio-econômicas das populações bem como a falta de recursos e de pessoal capacitado e devotado para tão importante obra: – Preservar um povo carente, que são seres humanos como nós e portanto com direitos a vida, saúde, educação e desenvolvimento digno de todos.

A história da FUNAI nos mostra grandes homens que lutaram e deram até mesmo a própria vida em defesa desse povo. Dentre muitos, citaremos o Sertanista GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA, morto na Frente de Atração Waimiri-Atroari, no dia 28 de dezembro de 1974, quando estava pacificando esses índios para dar condições à construção da BR 174, ligando Manaus- Caracará-Boa Vista.

A FUNAI já enfrentou muitos problemas ligados ao contexto “sociedade nacional de civilização “branca” e sociedade de civilização indígena”. Mas como na época de sua criação, os problemas continuam hoje e com o passar do tempo, com o progresso chegando a todos os pontos do Território Nacional, tendem a se agravarem de tal maneira que, cremos, é chegada a hora de começarmos a pensar e pensar para valer, na tentativa de solucio-

namos, evitando conflitos de civilizações que poderão culminar com fatos irreversíveis para o governo e o Órgão Tutor, bem como até mesmo a todo o segmento da Sociedade Nacional.

O problema mais grave ora aguardando solução é o que envolve o domínio e posse da terra ocupada pelos indígenas. Todas as Nações sempre lutaram aguerridamente para manter sua soberania, exigindo respeito as suas extensões territoriais, idiomas costumes e tradições, e somente com seus direitos respeitados se fizeram grandes nações. E muitas, para fazerem valer seus direitos sacrificaram vidas humanas, com prejuízos irreparáveis...

No Brasil temos o problema das Nações Indígenas que, também como povos com idioma, crenças, costumes e tradições lutam pela sua soberania: delimitação, demarcação e legalização de suas terras.

A Nação Brasileira tem dentro de seu território as Nações Indígenas que já habitavam esta terra a milênios, antes de Monte Pascoal, Ilha de Vera Cruz, Terra de Santa Cruz ou Brasil. Ao nosso ver não deveria ser discutido se o índio tem direito ou não a sua terra, pois sabemos que ele é o verdadeiro dono, pois aqui chegou primeiro. O Governo Federal, juntamente com Órgãos que possuem condições para o empreendimento, deverá resolver o problema das terras, pois existe neste imenso País terra para todos, basta pensarmos sem egoísmo, pois não poderemos, em hipótese nenhuma, ignorar o direito dos índios na posse da terra que habitam.

“O direito do índio à terra em que vive, embora amparada por copiosa legislação que data dos tempos coloniais, jamais se pode impor de fato. Ainda hoje continua impreciso, dando lugar a turbacões de toda ordem, sob os mais variados pretextos ou mesmo sem eles”.

“No plano legal, o índio sempre teve reconhecido seu direito a terra. Esta prerrogativa data de um alvará de 1680, que define os direitos dos índios como “primários e naturais senhores dele”. Este direito é confirmado e ampliado pela Lei n.º 6 de 1755 e por toda a Legislação posterior. Entretanto, o índio, reduzido à escravidão, esbulhado de suas terras, PRATICAMENTE NUNCA DESFRUTOU DESSES DIREITOS”.

“Na realidade, após quatro séculos de uma falaz proteção possessória, os índios haviam sido despojados de quase todas as terras que tivessem qualquer valor. Viviam acotados nos sertões mais êrmos e ali mesmo tinham de defender-se, a viva força, contra as ondas de invasores que procuravam desalojá-los, cada vez que suas



terras começavam a despertar cobiça por se tornarem viáveis a qualquer tipo de exploração econômica. Muito mais que as garantias da lei, é o desinteresse econômico que assegura ao índio a posse do nicho em que vive. A descoberta de qualquer elemento susceptível de exploração — um seringal, minérios, essenciais florestais ou manchas apropriadas para certas culturas equivale a condenação dos índios, que são pressionados a desocupá-las ou nela morrerem chacinados. E não são necessárias descobertas econômicas excepcionais para que os índios sejam espoliados”. (Darcy Ribeiro — 1962).

A Lei 6.001, de 19 de novembro de 1973, o Estatuto do Índio, em seu capítulo II — Das terras ocupadas temos no art. 22 — “Cabe aos índios ou silvícolas a posse permanente das terras que habitam e o direito ao usufruto das riquezas naturais e de todas as utilidades nas terras existentes:

**PARAGRAFO ÚNICO.** “As terras ocupadas pelos índios, nos termos deste artigo, são bens inalienáveis da União” (Artigo 4.º, IV, e 198 da Constituição Federal).

Art. 23 — “Considera-se posse do índio ou silvícola a ocupação efetiva da terra, que, de acordo com os usos, costumes e tradições tribais detém e onde habita ou exerce atividade indispensável à sua subsistência ou economicamente útil.

Art. 24 — “O usufruto assegurado aos índios ou silvícolas compreende o direito à posse, uso e percepção das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras ocupadas, bem assim ao produto da exploração econômica de tais riquezas naturais e utilidades”.

Art. 25 — “O reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal, independerá de sua demarcação, e será assegurado pelo órgão federal de assistência aos silvícolas, atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação, sem prejuízo das medidas cabíveis que, na omissão ou erro do referido órgão, tomar qualquer dos Poderes da República”.

Também, no Capítulo V — Da defesa das terras indígenas, temos:

Art. 34 — “O Órgão federal de assistência ao índio poderá solicitar a colaboração das Forças Armadas e Auxiliares e da Polícia Federal, para assegurar a proteção das terras ocupadas pelos índios e pelas Comunidades Indígenas”.

Art. 35 — “Cabe ao órgão federal de assistência ao índio a

defesa judicial ou extrajudicial dos direitos dos silvícolas e das comunidades indígenas”.

Art. 36 — “Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete à União adotar as medidas administrativas ou propor, por intermédio do Ministério Público Federal, as medidas judiciais adequadas à proporção da posse dos silvícolas sobre as terras que habitam”.

O Órgão tutor deverá examinar a questão da terra do índio a luz das Leis que a protegem, levando em consideração que sem terra o índio tende a diminuir até seu total desaparecimento e os que resistirem acabarão por integrar-se na população sertaneja, na condição de lavradores sem terra. E nessa última condição voltarão a condição de escravos nas fazendas.

Quanto aos problemas de contato dos índios da região que, séculos mais tarde, tornar-se-á Território Federal de Roraima (Brasil e parte da Guiana), foram feitos, inicialmente com espanhóis, holandeses e ingleses, mas somente mais tarde é que seria travado contato com os portugueses.

Em relação aos diversos grupos indígenas da região, devido aos dois períodos característicos da região — chuva e seca, as comunidades no período da seca separavam-se em pequenos segmentos sócio familiares, que, semi-nômades a fim de adquirirem mais facilmente a sua subsistência, entrelaçavam-se com grupos, diminuindo ou anulando as diferenças de culturas.

Os espanhóis vieram modificar as estruturas sociais dos indígenas, que por todos os meios procuravam repeli-los mas não conseguindo, com armas que possuíam (flexas contra armas de fogo), tinham uma única opção — refugiarem-se em áreas de difícil acesso para não serem escravizados pelos forasteiros, isto já em 1522. Mas em 1531, os espanhóis foram dizimados pois encontraram uma reação indígena organizada, mas uniram-se entre 1588 e 1590, para juntos lutarem contra outros inimigos.

Os indígenas também foram vítimas de rapto para serem “comercializados” como escravos, trocados por mercadorias, principalmente ferramentas e espingardas, com isto ocasionando uma redução marcante em poucos anos, da população indígena.

Em 1692, a Câmara de Belém fez uma solicitação ao Rei Português que colocasse missionários em rio Branco, que foi atendida em 1693 pelo Conselho Ultramarinho, com o envio dos Carmelitas para a Região.

Os Carmelitas, a partir de 1700 desvirtuaram o seu objetivo, pois dado o comportamento em relação aos seus catecúmenos, “fa-

zer cristãos” era sinônimo de “fazer escravos”.

A caça de escravos índios não só levou a desgraça do aprisionamento de índios aos campos do rio Branco como também novas doenças, principalmente varíola e sarampo. Entre os anos de 1724 e 1776, as doenças atacaram os índios obrigados a morar e trabalhar nos povoados brancos, bem como a todos os aldeamentos, colaborando com o despovoamento desse território.

As entradas para aprisionar índios foram proibidas pela Lei de 06 de junho de 1755, encerrando “oficialmente” esse capítulo da história de contato dos indígenas com a civilização portuguesa. Mas anos mais tarde os portugueses começaram a aldear os índios (provavelmente Wapixana) para utilizarem a mão-de-obra barata oferecida pelos mesmos, na construção do Forte São Joaquim (que seria construído para defender a fronteira).

Em 1777, alguns povoados já começaram a formar-se, entre eles o de Nossa Senhora do Carmo que irá tornar-se a cidade de Boa Vista. Os portugueses travaram um relacionamento amistoso com os indígenas, sendo que grande número de índios residiam nos povoados fundados pelos mesmos, inclusive no de Nossa Senhora do Carmo e ao redor do Forte de São Joaquim, pois os portugueses queriam o seu trabalho sem utilização da violência, como a utilidade pelos holandeses.

Até metade do século XIX, os índios Macuxi e Wapixana estiveram em luta, onde os Macuxi obrigaram os Wapixana a abandonarem o território, deslocando-se mais para o sul.

A partir de 1780, os índios começaram a fugir dos aldeamentos implantados pelos portugueses, mas os fatos da época, comprovaram que não eram prisioneiros e que, por livre e espontânea vontade, residiam nesses aldeamentos. Em 1784, os portugueses iniciam uma nova amizade com os índios, mas sem êxito. Somente a partir de 1787 é que conseguiram o intento, pois a população dos povoados estava quase que reconstituída. É nessa época já fora aconselhado aos portugueses que povoaassem o rio Branco com colonos de outras partes do país favorecendo a introdução de gado que atraíssem e “civilizassem” o maior número possível de índios. “O próprio comandante do forte. Sá Sarmento, fundou uma fazenda, perto da Fortaleza, à qual deu o nome de São Marcos. O Capitão José Antonio Évora, rico morador do rio Negro, fundou a fazenda São José e Lobo D’Almada, ao que parece, fundou a fazenda Nacional a qual deram o nome de São Bento. Estas três fazendas constituíram o primeiro núcleo do Rio Branco” (História dos Povos Indígenas de Roraima – Arquivo indigenista – Diocese de Roraima – 1985).

Muitas revoltas, com intenção de escravizarem os indígenas foi empreendida e com isto' dizimaram os Wapixana que há um século atrás era o povo mais numeroso da região e em 1887 não somavam mil pessoas. "Isto porque accitaram, com demasiada facilidade a entrada dos brancos, aprenderam a língua deles e deixaram se convencer e morar nos povoados fundados por eles. (IDEM).

Mas os Macuxi eram taxados de rebeldes à civilização. Não querendo ensinar a sua língua aos brancos, sendo insubordinados e insolentes. "A relação entre os brancos de Boa Vista e os índios das rondozas era de clara subserviência. Também nas fazendas o trabalho braçal (sobretudo Wapixana) era aproveitado em estado de semi-escravidão". (IDEM).

Quanto a ocupação da região por forasteiros que interessavam em fixarem-se com fazendas de gado, segue o princípio de que terra sem gado é terra sem dono e portanto as terras dos índios foram usurpadas, dizendo serem sem dono pois não havia gado nas mesmas.

Com a criação do SPI, alcançou a região do rio Branco, a sensibilização pela atividade indígena de Rondom.

Como consequência disto, temos o Decreto Lei n.º 779 de 16 de maio de 1906, do governo do estado do Amazonas referente aos índios Wapixana. Sendo o seguinte: "Fica destinada a Ilha de Maracá, no alto Uraricoera, entre os rios Maracá e Uraricoera, a aldeamento dos índios Wapixana no rio Branco". Assim estariam livrando as terras ao redor da cidade de Boa Vista e confinando os índios na Ilha de Maracá. Pelo relacionamento dos Wapixana e Taurepang com os "brancos" da cidade, foram acometidos por vários tipos de enfermidades. Em 1910 milhares de índios foram vítimas de sarampo e outras doenças o que dizimou as populações indígenas.

Um fato importante foi a chegada, em 1909, dos primeiros Beneditinos que iriam atender a Prelazia do rio Branco. E já iniciando os trabalhos em 1911 — 1912, fundando uma Missão a beira do rio Surumu, entre as fazendas Nacionais.

Com a chegada da atuação do SPI no território, foi criada uma escola para alfabetização dos indígenas como também cursos de seleiros, ferreiro, carpinteiro e marceneiro na fazenda São Marcos. A luta pela terra habitada pelos índios iniciou a ter sucesso em 1917 com a aprovação da Lei n.º 941 do Governo do Estado do Amazonas que autorizava o governo "a conceder como posses inmemoráveis havidas por ocupação primária, todas as terras possuí-

das atualmente por índios selvagens ou semi-civilizados, para seu domínio e aproveitamento”. (artigo 1.º).

Com a Lei 497 os índios Macuxi tem a atenção do SPI, com a abertura de escolas e um “sanatório” na área, aberto em 1921.

O Território foi visitado pelo Gal. Rondón que encontrou-se com representantes dos povos Macuxi, Wapixana, Taurepang, Ingaricó e Shiriana (já quase extintos). Mas em 1940, achava-se o SPI impossibilitado de dar assistência médica por falta de remédios e esse mesmo ano foi enfrentada pelos indígenas a grande crise por causa da seca na região, faltando até mesmo farinha de mandioca e as mortes ocorreram em grande escala. Somado a esses problemas, enfrentaram também a invasão por parte dos garimpeiros e fazendeiros.

Muitos visitantes estiveram na Região do rio Branco, interessados em exploração de recursos minerais e exploração da borracha. Em 1943, com a criação do Território Federal do Rio Branco, região do lavrado estava totalmente povoada por fazendeiros de gado — pecuária extensiva cuja mão-de-obra era totalmente indígena. Com a substituição do SPI pela FUNAI, foi emitido decreto de redemarcação da Fazenda São Marcos, que torna-se “Colônia Agrícola”. A situação dos indígenas do Território não melhora e de todas as nações indígenas existentes, somente quatro sobreviveram como povo: Macuxi, Taurepang, Ingaricó e Wapixana.

Em 1973 foi inaugurada a estrada Manaus-Boa Vista — Venezuela, atravessando o território Walmiri — Atroari, construída com o aproveitamento da mão-de-obra indígena.

Atualmente a responsabilidade maior está ligada a FUNAI circunscrição administrativa da Administração Regional de Roraima, responsabilidade maior pois a responsabilidade para com as Comunidades Indígenas também é do Governo Federal, estadual, municipal, autárquicos e até mesmo da Sociedade em Geral.

Os índios do Território sempre viveram ao lado dos fazendeiros, posseiros e garimpeiros. Mas de alguns anos para cá, despertaram para o desejo de terem suas terras ampliadas e demarcadas, tendo portanto, garantidos os seus direitos de posse e usufruto das terras que habitam. Os índios estão com interesse de terem suas terras demarcadas para que possam viver em paz. As terras dos índios estão sendo invadidas por fazendeiros de outros Estados da Federação ao que querem “abocanhá-las” todas. Vendo isto, o índio está apreensivo e até mesmo revoltado. Para solucionarmos tal problema, hoje dando visíveis sinais de que poderá ocorrer conflitos, necessário será a conscientização dos índios e sociedade envolvente

que há terra para todos, bastando para isto um pouco de compreensão de ambas as partes.

Devemos levar em consideração que a posse de um território tribal é condição essencial à sobrevivência dos índios, mas não podemos excluir aqui os “brancos” que também devem ter sua terra para morar e produzir, gerando assim o desenvolvimento do país.

Este titular, quando de sua chegada a Boa Vista e tomar conhecimento da problemática envolvendo índios e não índios, solicitou (já estava programada) a vinda da Comissão Interministerial criada pela Portaria n.º 171 de 29 de maio do corrente ano, para, no prazo de noventa dias promover o levantamento da situação das populações indígenas do Território Federal de Roraima, no que diz respeito ao relacionamento inter-étnico, à segurança dos índios e a regularização das terras indígenas. Após a conclusão dos trabalhos, estamos confiantes de que as terras indígenas serão legalizadas e todos — índios e não índios poderão viver em paz, cada um trabalhando em suas terras, lutando pela sobrevivência como os demais brasileiros.

Queremos aqui salientar que, graças a Deus, os índios do Território Federal de Roraima são pacíficos e, apesar das reivindicações, estão aguardando o resultado dos trabalhos para terem suas terras demarcadas e legalizadas para viverem com seus familiares.

Também encontramos no Território cerca de 8.000 (oito mil) a 10.000 (dez mil) indígenas vivendo na cidade de Boa Vista. São índios que em sua maioria marginalizados, que, por não possuírem profissões, ficam entregues aos sub-empregos, vivendo na periferia da cidade, em verdadeiros bolsões de miséria. São indígenas que pensando em encontrar uma vida melhor para si e sua família abandonaram o convívio comunitário e vieram para a cidade. Não encontrando ao que buscavam, entregaram-se a vícios, prostituição, roubo etc... e não mais tiveram condições de retornarem ao seio de suas famílias e outros deixaram as Malocas por imposição de posseiros que os ameaçavam de todas as maneiras (até mesmo usando de violência), e sem apoio não puderam permanecer em seu habitat natural.

Necessário será que o Órgão Tutor, o governo e a sociedade envolvente adote providências quanto a esses elementos, pois todos nós somos responsáveis pela vida que levam.

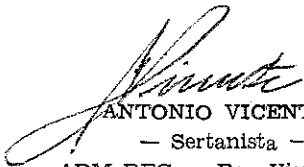
Os problemas a serem enfrentados, já estão inicialmente sob controle e não devemos esquecer que o Governo do Território Federal de Roraima, na pessoa do Dr. GETÚLIO ALBERTO DE

SOUZA CRUZ, seu governador, já está de mãos dadas com a Administração Regional da FUNAI em Roraima, para que juntos possamos ver coroado de êxito tão importante trabalho. Prova maior do que falo é a presença deste grupo de professores que labutam no seu dia-a-dia, na tarefa difícil mas tão nobre que é a de levar ensinamentos as nossas crianças indígenas. Isto porque sabemos que as crianças de hoje serão os adultos de amanhã e convivendo com a educação da nossa "civilização", no futuro, estarão aptos para conviverem pacífica e harmoniosamente, todos juntos, sem discriminação racial, lutando pelo progresso deste nosso querido Brasil. E esses professores são componentes do corpo de funcionários do Governo do Território de Roraima. Aqui, parabenoizo a todos pois sei que devemos "educar crianças para não punir homens". Com o trabalho de vocês temos certeza que no amanhã bem próximo estaremos colhendo os frutos que hoje, vocês estão a plantar. É para encerrar, é necessário que se diga que a causa indígena compete a toda sociedade nacional, e para isto, convocamos a todos a lutarmos juntos, sob a mesma bandeira em defesa da causa indígena, integrando-se paulatinamente a nossa sociedade maior. Também agradecemos a presença dos professores que vieram para debaterem os problemas enfrentados em suas escolas. Agradecemos em particular ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Governador do Território Federal de Roraima por propiciar esta oportunidade, à Sr<sup>a</sup>. Secretária de Educação do Território e todos seus funcionários que organizaram este encontro, e as colegas da Fundação pelo trabalho prestado nesta reunião.

A todo os participantes, o nosso muito obrigado.

Palestra do Sertanista Antônio Vicente, proferida no Palácio da Cultura de Boa Vista.RR por ocasião do encontro dos professores e autoridades.

Em 07/08/1986.



ANTONIO VICENTE  
— Sertanista —  
ADM REG — Boa Vista.RR